



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 18/2017**

Estabelece normas para as colações de grau e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade Federal Vale do São Francisco.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.002259/2017-14 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer as normas referentes à organização das solenidades de colação de grau dos estudantes concluintes dos cursos de graduação e como anexo da resolução a fixação das placas de formatura da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade Federal do Vale do São Francisco e será realizada em sessão solene e pública, em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes.

Parágrafo único. As colações de grau na Univasf acontecerão exclusivamente:

- I. por solenidade.
- II. em gabinete, quando não houver solenidade da turma.
- III. extemporânea em gabinete.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A constituição da comissão de formatura e a escolha da data de agendamento para a realização de colação de grau deverão ser registradas em ata, durante reunião entre os concluintes do mesmo curso de graduação, e assinada por todos os presentes.

§ 1º A comissão de formatura deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) representantes discentes do respectivo curso.

§ 2º A ata de reunião de cada turma concluinte deverá conter endereços eletrônicos e telefones dos membros da comissão de formatura.

§ 3º A Comissão de formatura deverá encaminhar a ata, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses, e de, no máximo, 12 (doze) meses da solenidade, às coordenações dos cursos presenciais ou à distância, que deverão analisar e encaminhar as solicitações à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Propladi, por meio de memorando do respectivo colegiado, para agendamento da data e local da solenidade.

§ 4º O estudante somente poderá participar da solenidade de colação de grau se tiver integralizado o curso em até 15 (quinze) dias antes da solenidade. Ocorrendo a integralização em prazo inferior a este, a colação será realizada em gabinete, em data posterior à solenidade, a ser definida pelo reitor ou a quem ele designar.

§ 5º As datas ou períodos para as colações de grau da Univasf serão bloqueados na agenda dos auditórios da Propladi, após a elaboração do Calendário Acadêmico pela Pró-reitoria de Ensino, o qual será apresentado ao Conselho Universitário.

§ 6º Os eventos agendados antes da elaboração do calendário acadêmico, e que coincidam com o período determinado para as colações de grau, não serão cancelados, cabendo à comissão de formatura sugerir datas dentre as disponíveis e bloqueadas para as colações de grau.

Art. 4º A colação de grau é obrigatória e poderá ser única (por curso) ou por agrupamento (mais de um curso), e será realizada em solenidade ou extemporânea em gabinete.

§ 1º Não será permitida a realização de solenidade de colação de grau de curso de graduação presencial da Univasf fora dos campi da Instituição.

§ 2º Não é permitida a realização de solenidade de colação de grau de curso de graduação simbólica nas dependências da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Não será permitido ao estudante que colou grau de forma extemporânea em gabinete participar da solenidade de colação de grau.

§ 4º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, sendo proibida a cessão de direitos de exclusividade para prestação desses serviços a profissionais contratados pela comissão de formatura.

§ 5º Caberá, por ato normativo do reitor, regulamentar o protocolo da solenidade de colação de grau conforme decoro acadêmico.

**TÍTULO II  
DOS ESTUDANTES APTOS À COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 5º Somente poderão colar grau os estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado o currículo pleno do seu curso;
- II. estar em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- III. que estejam em conformidade com os normativos da Univasf e os projetos pedagógicos de cada curso;
- IV. não ter qualquer pendência junto à Comissão Disciplinar Acadêmica, às Pró-Reitorias ou ao Sistema Integrado de Bibliotecas-SIBI.

§ 1º O estudante que integralizou currículo pleno em um determinado semestre e não colou grau na solenidade respectiva daquele período, não poderá participar de sessão solene subsequente, devendo requerer a colação grau extemporânea, a partir do último dia do prazo de colação estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º As comissões de formatura ou qualquer coneluínte não poderão privar nenhum discente apto a colar grau de participar da solenidade de colação da Universidade ou submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento, sob pena de suspensão da solenidade até que se apure o caso junto à Comissão Disciplinar Acadêmica.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 6º** As solenidades de Colação de Grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, a depender do quantitativo de formandos e da disponibilidade de recursos humanos, físicos e materiais para realização das solenidades.

**§ 1º** A colação de grau para um único curso acontecerá somente com número mínimo de 25 (vinte e cinco) formandos, exceto nos campi onde não houver possibilidade de agrupamento, por existir somente um curso formando no semestre.

**§ 2º** A colação de grau por agrupamento (mais de um curso) será realizada quando o número de formandos de um mesmo curso for inferior a 25 (vinte e cinco), e com no máximo, 50 (cinquenta) estudantes agrupados.

**§ 3º** O agrupamento dos cursos será realizado pela Coordenação de Serviços Especializados - CSE/Propladi, ouvidas as comissões de formatura. Não havendo consenso, o agrupamento será decidido pela Propladi.

**§ 4º** As turmas que se recusarem a realizar o agrupamento nos termos desta resolução, deverão requerer, pela Comissão, o pedido para colar grau em gabinete durante o período estabelecido para as colações em calendário acadêmico.

**§ 5º** Caberá à CSE/Propladi definir o local da solenidade, baseado no quantitativo de formandos.

**§ 6º** As colações de grau a partir do semestre 2018.1 acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, com horários estabelecidos pela Reitoria.

**§ 7º** A presidência da solenidade de colação de grau ficará a cargo do reitor ou da autoridade por ele designada.

**§ 8º** A mesa que preside a solenidade de colação de grau será composta pelos seguintes membros:

- I. reitor ou seu representante;
- II. pró-reitor de Ensino ou seu representante;
- III. coordenador (es) de colegiado (s) acadêmico (s);
- IV. paraninfo (s) da (s) turma (s) e,
- V. patrono



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 9º Na solenidade de colação de grau é obrigatória a execução do Hino Nacional e o uso de vestes talares exclusivo pelos formandos e professores da Univasf.

§ 10 A Ata da solenidade de colação de grau será assinada por todos os formandos presentes no ato, após ser concedido o grau pelo presidente da mesa.

§ 11 As solenidades dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância serão realizadas em local definido pela Secretaria de Educação à Distância, com apoio da CSE/Propladi, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete à Coordenação de Serviços Especializados - CSE/Propladi:

- I. A organização da solenidade de colação de grau.
- II. Comunicar aos membros da mesa e aos homenageados, por meio de e-mail institucional, os procedimentos para participação na solenidade.
- III. Lavrar a ata da solenidade de colação de grau e conferir as assinaturas dos coneluientes durante a solenidade.
- IV. Verificar junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA se o estudante atende aos requisitos da presente Resolução e solicitar a lista oficial dos formandos aptos a participarem da solenidade de colação de grau.

Art. 8º Compete à comissão de formatura:

- I. Representar os prováveis formandos do curso perante os setores da Universidade;
- II. Participar da organização da solenidade de colação de grau, juntamente com a CSE/Propladi, em articulação com as Coordenações de Cursos ou Colegiados Acadêmicos.
- III. Agendar reunião com a CSE/Propladi, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data da solenidade de colação de grau, a fim de conhecer os trâmites da referida solenidade.
- IV. Levar ao conhecimento dos formandos as informações repassadas pela CSE/Propladi.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Preencher o formulário de “Informações para elaboração do Roteiro de Colação de Grau”, disponível no site da Propladi e entregar à CSE/Propladi, com 30 (trinta) dias de antecedência da colação de grau.

VI. Apresentar, para fiel cumprimento, as normas vigentes de colação de grau às empresas contratadas que darão suporte à solenidade.

Parágrafo único. As demais regulamentações referentes ao Protocolo da Solenidade serão definidas em ato normativo do reitor.

**TÍTULO V  
COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA EM GABINETE**

Art. 9º A colação de grau extemporânea é aquela em que o reitor, na presença de no mínimo, 02 (duas) testemunhas, procede à imposição de grau ao (s) estudante (s) que não possa (m) recebê-la ou não a tenha (m) recebido durante a solenidade oficial.

§ 1º A colação de grau extemporânea somente poderá ocorrer antecipadamente à solenidade, se cumpridos os requisitos do art. 11, ou posterior à solenidade estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º As turmas aptas a colar grau que não queiram participar da solenidade deverão requerer a colação de grau em gabinete, no período estabelecido em calendário acadêmico, mediante requerimento único da turma.

Art. 10. A colação de grau extemporânea é realizada no gabinete do reitor ou no gabinete de seu representante, quando for o caso.

Parágrafo único: Fica facultada ao reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão de colação de grau extemporânea.

Art. 11. A colação de grau extemporânea deverá ser solicitada por meio de requerimento protocolado junto ao SIC do campus do concluinte, e dirigido à SRCA, contendo as justificativas e os documentos comprobatórios. Após averiguar se o requerente está apto à colação de grau, a SRCA encaminhará o processo ao Gabinete, para providências.

§ 1º Serão aceitas como justificativas para a realização da colação de grau extemporânea antecipada, apenas nas seguintes situações:

- I. Aprovação em concurso público;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu;
  - III. Transferência ex-officio;
  - IV. Viagem para estudos ou trabalho;
  - V. Carta de intenções de empresa privada devidamente registrada, com proposta formal de emprego.
  - VI. Participação em processo seletivo de trabalho que exija previamente a certificação de conclusão de curso;
  - VII. Outras situações previstas em Lei.
- § 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao gabinete da reitoria ou ao representante designado pelo reitor, estipular a data e o horário da cerimônia em gabinete e convocar os interessados.
- § 3º A colação de grau extemporânea é pública e tem protocolo próprio, a ser definido pelo gabinete da reitoria.
- § 4º Para a colação de grau extemporânea, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens, devendo os coneluientes trajarem roupa formal, vedado o uso de bermudas, chinelo e camisetas regatas.
- § 5º Do ato de colação de grau extemporânea lavra-se ata subscrita pelo reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo (s) graduado (s).

**TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração específica para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

Art. 13. A solenidade de colação de grau poderá ser interrompida ou encerrada pelo presidente da mesa, em caso de comportamento atentatório ao decoro acadêmico ou de inobservância ao normativo do ceremonial universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Proen, com relação às questões acadêmicas, e pela Propladi no que se referir à organização das solenidades de colação de grau, cabendo recurso ao reitor.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº 06/2012 do Conselho Universitário.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2017,

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



**ANEXO I**  
**NORMAS PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS DE FORMATURA**

Art. 1º Só será permitida a fixação de placas de formatura que estiverem em conformidade com o especificado nesta norma.

Art. 2º As placas a serem fixadas deverão ter tamanho padrão, de acordo com as especificações definidas a seguir:

I. Tamanho mínimo:

- Largura: 0,82 m
- Altura: 0,50 m

II. Tamanho máximo:

- Largura: 1,00 m
- Altura: 0,70 m

Art. 3º As placas de formatura não podem conter peças/material de vidro quebrável ou saliências perfurocortantes.

Art. 4º A confecção das placas e sua fixação serão de responsabilidade da comissão de formatura de cada curso, cabendo, exclusivamente, à Coordenação do campus do respectivo curso a determinação do local a serem fixadas.

Art. 6º Os layouts das placas alusivas a cada turma devem ser apresentados à Coordenação de Serviços Especializados/Propladi, via e-mail, para conferência das informações e posterior aprovação.

Art. 7º Não será permitido constar o nome ou foto do estudante na placa de formatura, que não esteja na lista dos aptos a colar grau.

Art. 8º A determinação do local e horário de aposição das placas de formaturas será feita mediante e-mail elaborado pela Comissão de formatura de cada curso, à Coordenação do campus do respectivo curso.

Art. 9º Instruções para a ordem dos nomes na placa de formatura:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Além dos registros de livre escolha dos próprios concluintes (patrônio, paraninfo e homenageados), deverão constar na placa, impreterivelmente, os seguintes dados de caracterização institucional:

- I. Nome da Universidade;
- II. Nome do curso;
- III. Ano de conclusão do curso;
- IV. Nome do reitor;
- V. Nome do vice-reitor;
- VI. Nome do pró-reitor de ensino;
- VII. Nome do coordenador do curso.